



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA

LEI - N. 255 / 2000 de 12 de maio de 2000

Dispõe as diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2001 e dá outras providências

Antonio Bendito Ito Dias Batista Santos Lisboa, Prefeito Municipal de Ribeira, usando das atribuições e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Diretrizes Gerais

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2001, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios obedecerá à estrutura orçamentária constante do orçamento fiscal.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente.

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo Legislativo Municipais e seus fundos.

§ 2º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social.

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 01 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/ 2000.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização n ação governamental;

Capítulo II

Das Metas Fiscais

Artigo 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais aos princípios de unidade, universidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendências e o comportamento da arrecadação municipal mês a